PORTARIA Nº 25, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo coronavírus (covid-19) pela Câmara Municipal de Pará de Minas/MG.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do estado até 30 de junho de 2021, bem como as medidas para enfrentamento à covid-19 previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº **11.035**, de 16 de março 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória-1.5.1.1.0- coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal **11.043/2020**, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfretamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (covid-19), o Decreto Municipal **11.065**/2020, alterado pelo Decreto **11.388**, que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará e Minas em razão do surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal **11.183/2020,** que implementou a adesão do município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a edição do Plano Minas Consciente publicada em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de evitar o contágio ou propagação do coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos, evitando, assim, o contágio pelo novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a deliberação do governador do estado de Minas Gerais, que implementou a inserção de todos os municípios mineiros na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, bem ainda considerando o teor da Deliberação nº 130/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.525, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nºs 138 a 151 de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais, bem como o acesso do público às dependências da Câmara Municipal até o **dia 22 de abril de 2021**.

Parágrafo único - Fica facultado aos servidores, durante o prazo citado no *caput*, desempenharem suas atribuições, exercendo suas funções laborais, em jornada de trabalho presencial na sede da Câmara ou em trabalho remoto em modo home office quando houver condições para isso e desde com autorização do superior hierárquico, observada a natureza da atividade e mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - Ficam suspensas ou adiadas as atividades e os cursos de capacitação interna promovidos pela Escola do Legislativo na modalidade presencial.

Art. 3º - O agente político, servidor ou estagiário com sintomas gripais será afastado administrativamente de suas atividades por sete dias corridos contados da data dos primeiros sintomas.

Art. 4º - O gestor do contrato de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação do prédio, bem como de vigilância e recepção, deverá notificar a empresa contratada quanto à responsabilidade desta em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio da covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre os sintomas respiratórios, estando e empresa passível de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 23, de 9 de abril de 2021.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Pará de Minas, 19 de abril de 2021.

Vereador Gladstone Correa Dias
Presidente